A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA SOB AS ÓTICAS CONSUMERISTA E AMBIENTALISTA

**Maila Nápoli Benevides**

Aluno do curso de bacharelado em Direito da Faculdade 7 de Setembro (FA7).

Maila\_benevides@hotmail.com

**Sumário:** Introdução 1. Obsolescência programada 1.1 Espécies de obsolescência 2. A obsolescência no âmbito do direito do consumidor 2.1 Princípios violados 2.2 Alienação do consumidor 3. A obsolescência no âmbito do direito ambiental. 3.1 Responsabilidade da empresa 3.2 Responsabilidade do Estado 3.3 Mundo sem obsolescência programada. Considerações finais. Referências.

**Resumo:** O presente trabalho objetiva analisar o contexto do surgimento da obsolescência programada, cuja deriva da crise de 1929, assim como as suas consequências no âmbito do direito do consumidor e do direito ambiental. Em relação ao primeiro, vai analisar a desigualdade da relação de consumo, a falta de transparência nas relações, assim como a capacidade dos fornecedores em, com a publicidade e a propaganda, alienar os consumidores, para que adquiram seus produtos e serviços. Tratará também a respeito dos princípios violados no direito do consumidor como tal prática. E no âmbito do direito ambiental serão analisados os impactos causados ao meio ambiente pela mencionada prática, assim como possíveis soluções, cuja inclui o chamado “mundo sem obsolescência programada”. E por fim, analisará também a responsabilidade das empresas e do próprio Estado, para chegarmos a conclusão se ambos estão assumindo uma posição efetiva no combate a obsolescência programada ou não.

**Palavras-chave:** Obsolescência programada. Consumidor. Ambiental. Responsabilidade.

**INTRODUÇÃO**

A obsolescência programada surgiu como uma forma de recuperação pelos danos causados pela crise de 1929, cuja dilacerou a economia mundial, servindo como instrumento de prevenção, para que não haja a superprodução novamente, podendo ocasionar uma nova crise.

A obsolescência programada ocorre quando um produto se torna obsoleto em um curto espaço de tempo, de forma proposital, pois há o planejamento do envelhecimento de um produto. Havendo a diminuição da vida útil dos produtos, consequentemente, aumenta o consumo, o que acarreta um aumento na produção e a circulação da economia.

O conhecimento de tal fenômeno é bastante relevante, pois ocasiona uma relação de consumo obscura, pois não garante a segurança necessária ao consumidor de que está adquirindo um produto realmente durável. Nos dias atuais é bastante comum que os produtos só durem o tempo da garantia, para que assim que findar o prazo, ou antes, comprem outro produto e assim, garantam o lucro ao fornecedor.

Analisamos que a função social da empresa é largamente desrespeitada, pois tal prática vai contra aos princípios por esta protegidos, já que a empresa, ao cometer a obsolescência programada, está se preocupando apenas com o lucro.

E, por fim, os impactos causados na natureza, como por exemplo, o surgimento dos lixões eletrônicos, onde são vítimas principalmente os países de terceiro mundo, o que ajuda a intensificar as desigualdades sociais já existentes, pois deixa essa população em condições de vida medíocres.

**1 OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA**

A obsolescência programada surgiu como uma solução para que a economia voltasse a circular e, assim, pudesse haver a recuperação dos danos causados pela crise de 1929, pois consiste em uma forma das empresas aumentarem seus lucros, já que as pessoas continuam comprando, mesmo sem que estejam precisando.

A partir desse momento, que o mundo estava sob os efeitos da crise, os produtos duráveis passam a serem vistos como desfavoráveis a economia, pois são produtos que duram mais, pois não se exaurem em apenas um ato. Portanto, a compra deles demorará mais para se repetir em relação aos produtos não duráveis, o que não fará com que a economia circule mais rápido.

A solução para esse problema foi diminuir a vida útil desses produtos, para que pudessem durar menos e, consequentemente, aumentar o consumo, o que acarretaria um aumento na produção, e um aumento na economia. Entre os economistas norte-americanos, tornou-se popular o jargão “Um produto que não se desgasta é uma tragédia para os negócios”.

A concorrência capitalista pode ser considerada uma das causas geradoras da obsolescência programada, pois as empresas concorrem uma com as outras, tentando produzir cada vez mais com o menor custo possível e vender o máximo de mercadorias e, para conseguir isso, recorrem à publicidade. A concorrência capitalista é de fundamental importância, pois é fator de crescimento da economia e responsável por parte dos avanços tecnológicos, mas não pode ser feita de forma banalizada, pois assim, acarretará a obsolescência programada.

O documentário *The light bulbconspiracy* [a conspiração da lâmpada] lançado nos Estados Unidos, mostra a lâmpada como o produto pioneiro a sofrer a obsolescência programada.

A lâmpada foi criada em um contexto histórico que quase que inexistia a livre concorrência, pois era comum a prática do capitalismo monopolista. Era bastante comum a formação dos cartéis, cuja consistiam em acordos para dividir os mercados. Ou seja, as empresas se unem para atuar em conjunto e, assim, controlam os preços e a qualidade dos produtos. E foi exatamente isso que aconteceu com a lâmpada, sendo considerado um marco na obsolescência programada.

Produziu-se uma lâmpada que possuía uma vida útil de 2.500 horas. Mas como revelado no documentário, em 1924, um cartel, chamado Phoebus, que reúne os principais fabricantes na Europa e os Estados Unidos, negociou para limitar a vida útil das lâmpadas em 1000 horas, pois assim haveria um maior consumo em um menor intervalo de tempo.

E com o passar do tempo essa prática se tornou cada vez mais frequente, podendo ser identificada facilmente na sociedade em que vivemos.

**1.1 ESPÉCIES DE OBSOLESCÊNCIA**

Existem três tipos de obsolescência, que são: programada, percebida e funcional. A obsolescência programada ocorre quando o fabricante, propositalmente desenvolve um produto que tenha um tempo de duração curto. Foi o tipo de obsolescência usada no caso da lâmpada, citado acima. Ocorreu também com as impressoras, que foram programadas para que quando atingissem certo número de impressões parassem de funcionar.

A obsolescência percebida é a que provoca uma alienação do consumidor, pois através dos meios publicitários, provocam uma falsa sensação de necessidade. Ou seja, mesmo que os nossos produtos ainda estejam atendendo as nossas necessidades, somos compelidos a adquirir novos produtos. É fundamental saber diferenciar a real necessidade do mero desejo.

Muitas vezes, para a cultura da sociedade atual, o “ter” se tornou sinônimo de status social. Há a falsa sensação de que ter determinado produto vai permitir um sentimento de satisfação do consumidor e de inclusão em certo grupo social.

E por fim, há a obsolescência funcional induzida, que é a que visa que haja incompatibilidade entre os produtos considerados antigos e os acessórios deles. É feita propositalmente pelas empresas para que force aos consumidores a adquirir novos produtos. Visando combater essa prática, o Código de Defesa do Consumidor dispõe, em seu art. 32, que: “Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto”.

O parágrafo único, desse mesmo artigo, vai mais além, ao dispor: “Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei”. Ou seja, mesmo que haja o fim da produção ou da importação do produto, o fornecedor tem que se preocupar em fazer com que o produto ainda permaneça passível de utilização. O problema é porque não há regulação acerca do tempo que esses produtos deverão permanecer no mercado, o que deixa os consumidores à margem de interpretação dos fornecedores ou importadores.

**2 A OBSOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO DIREITO DO CONSUMIDOR**

A prática da obsolescência programada consiste em uma fraude à relação de consumo, pois o capitalismo não quer a produção de bens duráveis e reutilizáveis, mas sim de bens que se desgastem rapidamente, para que possa haver uma nova compra novamente. Os bens duráveis tornaram-se inimigos ao capitalismo.

O art. 14, §2º do Código de Defesa do Consumidor (CDC), dispõe que: “O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas”. Assim como o art. 12, §2º do citado código também dispõe no mesmo sentido quando expressa: “O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado”. Ou seja, a existência de um produto mais moderno não torna o mais antigo ultrapassado.

**2.1** **PRINCÍPIOS VIOLADOS**

O art. 4 do CDC enumera diversos princípios que regem a relação de consumo. Eles ajudam na interpretação do CDC.

O primeiro princípio citado está situado no inciso I, cuja dispõe: “reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo”. O princípio da vulnerabilidade visa manter a isonomia, visto que o consumidor não está na mesma posição de igualdade que o fornecedor. É uma presunção que não comporta situação em contrário, pois todo consumidor está em posição de fragilidade.

É importante salientar que a vulnerabilidade, tratada aqui, é diferente de hipossuficiência, pois esta, no CDC, é um requisito para que haja a inversão do ônus da prova, a qual significa a incapacidade de produzir provas.

A vulnerabilidade pode ser analisada em diversos aspectos, como por exemplo: técnico, jurídico, econômico e informacional. O aspecto técnico consiste na fragilidade técnica, que é a falta de conhecimento do consumidor, já que os meios de produção são de monopólio do fornecedor, de modo que o consumidor não pode escolher, tendo que ficar com aquilo que é ofertado no mercado. Um bom exemplo que ilustra essa situação é de uma mulher em uma oficina de carros, onde por, geralmente, as mulheres não terem muito conhecimento do assunto, são facilmente enganadas, e pagando por serviços que, talvez, fossem desnecessários.

A vulnerabilidade jurídica consiste em maiores condições que os fornecedores têm de litigar na justiça, por terem escritórios que prestam serviços para eles e possuem um maior conhecimento, mais profissional. E o consumidor, em regra, não.

A econômica diz respeito a superioridade econômica que, em regra, o fornecedor possui em relação ao consumidor. Mas isso não quer dizer que o consumidor sempre será pobre, pois a fragilidade econômica é em relação ao fornecedor, e não em relação a outros consumidores.

E por fim, a informacional, cuja é defendida pela doutrinadora Claudia Lima Marques, que significa que, muitas vezes, os consumidores não têm todas as informações necessárias no contrato, ou as vezes nem recebe o contrato. Essa vulnerabilidade está intimamente ligada ao princípio da transparência, que diz que as relações de consumo devem ser baseadas na clareza das informações, tendo o consumidor o direito de ser informado sobre o produto e serviço que está adquirindo. Há vedação expressa no CDC contra atos que possam violar esse princípio, como por exemplo o que dispõe do art**.** 46 do CDC:

Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não Ihes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance**.**

Também há violação no princípio da boa-fé objetiva. Esta, consiste em agir de forma a não prejudicar o outro. É agir com lealdade. A boa fé do Código Civil é um elemento subjetivo, logo, difícil de se auferir qual a real intenção do contratante. Mas no CDC é objetiva, ou seja, as partes têm que guardar a boa fé, e praticar atos com boa-fé, a fim de alcançar o equilíbrio nas relações de consumo. É uma regra de conduta. Um bom exemplo que ilustra esse princípio é no caso de haver *recall* [revocar], que é a chamada dos consumidores pelos fornecedores, para reparar defeitos existentes em seus produtos.

Existem outros princípios violados, mas serão abordados em momento específico, para melhor compreensão.

* 1. **ALIENAÇÃO DO CONSUMIDOR**

A alienação do consumidor está ligada a obsolescência percebida que, como dito, é a responsável por provocar nos consumidores uma falsa sensação de necessidade. Há proteção do CDC em relação a essa prática, se concretizando no princípio da educação de consumo, que significa que os cidadãos precisam conhecer seus direitos, para que assim possam exercê-los com mais efetividade, o que gerará uma segurança maior nas relações, na medida em que diminui a situação de vulnerabilidade. Tem um caráter essencialmente preventivo.

A obsolescência programada gera nos consumidores um sentimento de atraso. O atraso não é em relação a funcionalidade do produto, pois ele ainda é plenamente capaz de atender as necessidades do consumidor, é em relação a um desejo. E por outros consumidores possuírem, quem não possui fica fora do mundo tecnológico.

“A professora do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências da Universidade Federal da Bahia, Karla Brunet, a respeito, entende que por a vida estar mais acelerada, então a própria vida útil de um produto está menor, pois tudo está mais rápido, queremos tudo mais rápido. Um produto que no passado tinha vida útil de quatro anos, certamente dura menos hoje em dia” (MARCONDES, 2012, online).

E é exatamente isso o que a alienação causa, uma falsa sensação de necessidade que encoberta a real sensação, de desejo.

A publicidade pode ser considerada uma forte aliada nessa prática, pois é a grande causadora dessa sensação de falsa necessidade. Um bom exemplo é a indústria da moda. A cada estação há roupas com características peculiares na moda, e em uma próxima estação, já são características totalmente diferentes, o que deixa as roupas da estação passada em desuso, por mais que elas ainda estejam em boa qualidade.

**3 A OBSOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO DIREITO AMBIENTAL**

Um dos maiores problemas causados pela obsolescência programada são os impactos causados ao meio ambiente. O consumo desenfreado e a falta de preparo da sociedade são fatores que geram a poluição dos rios, o surgimento dos lixões eletrônicos, a poluição do ar, a morte de diversos animais. Ou seja, a obsolescência programada deixa a coletividade em condição de qualidade de vida inferior.

No começo aparentou ser uma medida favorável, pois ajudou os países a sair da crise, mas nos dias de hoje, vemos que a longo prazo as conseqüências são devastadores, como salienta Dias (2012, online): “O problema é a longo prazo. Estamos usando nossos recursos naturais e criando montanhas de lixo. A obsolescência programada funcionou bem no passado [...] É um sistema que não pode ser usado para sempre.”.

Os principais afetados com a obsolescência são os países de terceiro mundo, embora sejam os que causam menos esse fenômeno. E assim, acentua as desigualdades sociais, ficando os países pobres cada vez mais pobres e os ricos cada vez mais ricos.

**3.1 RESPONSABILIDADE DA EMPRESA**

A responsabilidade da empresa está intimamente relacionada com o princípio da função social. Por ele, a empresa não pode se preocupar apenas com os lucros, mas além deles, com o bem estar dos empregados, com os possíveis danos ao meio ambiente, com valor social do trabalho, com a promoção da justiça social, entre outras preocupações. A obsolescência programada é um desrespeito a esse princípio.

[**Pereira**](http://www.direitonet.com.br/artigos/perfil/exibir/96927/Rafael-Vasconcellos-de-Araujo-Pereira) consolida de forma clara o entendimento:

Desta forma, pode-se afirmar que a função social da empresa é obrigação que incide em sua atividade, ou seja, no exercício na atividade empresarial. O lucro, então, não pode ser elevado à prioridade máxima, em prejuízo dos interesses constitucionalmente estabelecidos. Também não estamos a afirmar que o lucro deve ser minimizado, mas sim que não pode ser perseguido cegamente, em exclusão dos interesses socialmente relevantes e de observância obrigatória (2005, online)

E ainda, as empresas devem assumir a responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, visando que haja o destino adequado dos produtos e embalagens, para que haja sua reciclagem, quando possível.

**3.2 RESPONSABILIDADE DO ESTADO**

O Estado deve adotar uma posição ativa, para que possa concretizar o princípio da intervenção do Estado nas relações de consumo, ou seja, o Estado tem que fiscalizar o padrão de qualidade dos produtos, ficando autorizado de intervir para proteger o consumidor.

E ainda, garantir que os órgãos responsáveis tenham condições para funcionarem de maneira adequada e eficiente, visando concretizar o princípio da racionalização e melhoria dos serviços públicos, para que os serviços públicos sejam prestados com mais qualidade, racionalidade, e com eficiência. Nesse sentido dispõe Marcondes (2012, online):

“É muito importante que as pessoas procurem os seus direitos e comprovem que os produtos deixam de funcionar por conta própria e não por mau uso. Mesmo que ele não esteja mais na garantia, o consumidor pode buscar seus direitos nos órgão responsáveis”.

Ou seja, em contrapartida, também se exige uma posição ativa dos cidadãos, visto que eles também devem procurar efetivar seus direitos. Cabe ao Estado, também, garantir a possibilidade de conhecimento.

**3.3 MUNDO SEM OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA**

O mundo sem obsolescência programada consiste em uma medida alternativa a essa prática comentada no presente trabalho. Consiste em aumentar o uso dos produtos, para que não sejamos alvos da obsolescência programada. É uma medida inovadora, como afirma Silva:

A mentalidade de mercado SOP (Sem Obsolescência Programada) é revolucionária, pois muda muito nossa maneira de viver, de nos relacionar com as coisas que compramos e tem um forte impacto econômico e social, já que reduz os lucros exorbitantes das grandes corporações gerados a partir de mão de obra mal paga e consumo desenfreado, bem como tende a gerar outras demandas sociais a longo prazo. (2013, online)

Outras medidas importantes seria informar melhor os consumidores acerca da longevidade dos produtos, assim como criar leis que estendam as garantias, para que os produtos não se tornem obsoletos em curto espaço de tempo.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Obsolescência programada é um desrespeito com o consumidor, com o planeta e com a economia, pois embora possa ser favorável para os empresários, é desfavorável para os consumidores e para a coletividade, por gerar danos quase irreparáveis ao meio ambiente.

É absurdo que os avanços tecnológicos existentes não possam acarretar avanços na durabilidade dos produtos. O que explica a obsolescência é a busca incessante por lucro, havendo a despreocupação com o consumidor, com os princípios e com o meio ambiente.

Essa análise nos permite o seguinte questionamento: “Será que nos seres humanos também sofremos uma obsolescência programada?”. É lógico, já que somos programados para nascer e morrer. Justamente por isso, é fundamental que lutemos para ter uma condição de vida melhor a cada dia que passa, possibilitando o desenvolvimento das futuras gerações.

**REFERÊNCIAS**

BARROSO, Felipe dos Reis. **Manual de formatação de monografia jurídica**. 2. Ed. Fortaleza: Book, 2012.

BAUMAN, Z. Vida para consumo. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

FERREIRA, Anna Célia A. S. **O comportamento do consumidor jovem**. 2001. Dissertação (Mestrado em Administração de empresas com especialização em Marketing). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA/USP).

FREITAS, Eduardo. **Primeiro, segundo e terceiro mundo.** Disponível em: <<http://www.mundoeducacao.com/geografia/primeiro-segundo-terceiro-mundo.htm>>. Acesso em: 17 out. 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAKATOS, Eva Maria, Marconi, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1992.

SAMARA, Beatriz S.; MORSCH, Marco Aurélio. **Comportamento do consumidor: conceitos e casos**. São Paulo: Prentice Hall, 2005.

SILVA, Maria B. O. **A Obsolescência programada e teoria do decrescimento versos direito ao desenvolvimento e ao consumo (sustentáveis).** Veredas do Direito, Belo Horizonte. – v.09 – n.17 – Jan/Junho, 2012.

VICENTINO, Claudio; DORIGO, Gianpaolo. História para o ensino médio. São Paulo: Scipione, 2002.

### BRAGA, Silvia; Obsolescência programada: o consumo exacerbado e o esgotamento de fontes naturais. Disponível em: <<http://www.goethe.de/ins/br/lp/kul/dub/umw/pt10282568.htm>> Acesso em: 12 dez. 2013

MARCONDES, Alice; **Obsolescência programada: realidade ou mito?** Disponível em: <<http://envolverde.com.br/sociedade/obsolescencia-programada-realidade-ou-mito/>> Acesso em: 12 dez. 2013.

SILVA, Jacilene. **‘Sem obsolescência programa’ é a nova revolução.** Disponível em:<[http://jacifoiodiscovoador.blogspot.com.br/2013/06/sem-obsolescencia-programada-e nova.html](http://jacifoiodiscovoador.blogspot.com.br/2013/06/sem-obsolescencia-programada-e%20nova.html)> Acesso em: 12 dez. 2013.

PEREIRA, Rafael. **Função social da empresa**. Disponível em <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1988/Funcao-social-da-empresa>> Acesso em: 12 dez. 2013.

DIAS, Tatiana. **Programado para morrer.** Disponível em < <http://blogs.estadao.com.br/link/programado-para-morrer-2/>> Acesso em: 12 dez. 2013.